

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Segundo termo aditivo quanto a quantidade

Contrato administrativo Nº 2024/0006-PE-PMA/ Pregão Eletrônico de nº 020/2022-PE-PMA.

Contratado: D. C. DA CUNHA EIRELI

Objeto: Aquisição de Kit`s Cestas Básicas acondicionadas em sacos transparentes com o fim de atender aos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Ilma. Sra. Secretária Jacilene Ferreira Negrão
Secretária Municipal de Administração**

O Contrato administrativo nº 2024/0006-PE-PMA, **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2022-PE-PMA** tem como objeto a *Aquisição de Kit`s Cestas Básicas acondicionadas em sacos transparentes com o fim de atender aos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)*.

Ocorre que os itens do supracitado contrato não foram suficientes para atender a real necessidade dos serviços desta secretaria, sendo imprescindível o aditamento da quantidade, requerendo assim **um segundo aditivo por quantidade de 25%**, para que seja mantida a continuação dos bons Trabalhos prestados pela contratada para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo quanto à quantidade do supracitado contrato levando em consideração o a antiga lei de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º o (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar novas despesas;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças Estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.
- d) Em razão do Princípio da eficiência e da Continuidade requer o aditivo de 25% para aquisição do Kit de Cestas Básicas, a fim de continuar a prestar os Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) Esta aquisição se justifica, também, por oferecer melhores condições de segurança alimentar para as famílias carentes do município, já que visa a atender programas sociais. Ocorre também que o saldo do referido contrato não foi suficiente para atender a demanda devido ao aumento da demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social, dessa maneira, a presente demanda não pode esperar até que haja um novo procedimento licitatório.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a alteração contratual

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38**

visando a garantia da continuidade do atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e a demandas dos serviços dos programas sócio assistenciais de Abaetetuba onde possui uma rede de atendimento na região urbana, rural e ilhas do Município de Abaetetuba aos usuários dos serviços dos programas sócio assistenciais do Governo Federal como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS (Centro de referência em Assistência social), CREAS (centro de referência especializado de assistência social), espaço de acolhimento e dentre outros onde, assistentes sociais, psicólogo (a)s, educadores sociais e etc., realizam o atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

É nossa justificativa.

Abaetetuba-Pa, 31 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Josiane Nahum Pacheco
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 0137/2024